



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 035/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio das Compras Públicas e o Programa Assaí Compra +Inteligente.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO POR MEIO DAS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio das Compras Públicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis, observadas as seguintes diretrizes:

- I – ampliação da eficiência das políticas públicas;
- II – aprimoramento da interação da Administração Pública com o mercado fornecedor, como forma de promover a inovação e prospectar soluções que ampliem a efetividade das contratações;
- III – desburocratização dos procedimentos operacionais das aquisições e contratações;
- IV – distribuição de renda e geração de empregos;
- V – fomento à competitividade nos certames e redução das barreiras de entrada a fornecedores em potencial;
- VI – fomento à padronização dos instrumentos e procedimentos destinados à aplicação, quando cabível e mediante justificativa específica, do tratamento diferenciado e simplificado aos beneficiários previstos no § 1º deste artigo, inclusive da prioridade de contratação em favor daqueles sediados local ou regionalmente, exclusivamente nas hipóteses e nos limites admitidos pela legislação federal aplicável;
- VII – fomento ao desenvolvimento das vocações econômicas locais e regionais;
- VIII – incentivo à inovação tecnológica no âmbito municipal e regional;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

IX – promoção da padronização de produtos e serviços, de avanços tecnológicos, da qualificação dos atores envolvidos e da divulgação das compras governamentais;

X – promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

XI – promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a estratégia nacional de desenvolvimento e com os objetivos de desenvolvimento sustentável;

XII – promoção do tratamento diferenciado e simplificado aos beneficiários desta Política;

XIII – proposição de ações voltadas à ampliação da participação dos beneficiários desta Política e dos fornecedores locais ou regionais nas contratações públicas municipais; e

XIV – utilização do poder de compra da Administração Pública Municipal como instrumento de desenvolvimento econômico e social, mediante a ampliação das oportunidades de participação dos fornecedores locais ou regionais, observada a legislação vigente.

§ 1º. Para fins desta Lei, são beneficiários da Política e do Programa:

I – as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, conforme as definições dos arts. 3º e 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; e

II – o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, aos quais se aplica a equiparação prevista no art. 3º-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – âmbito local: o território do Município de Assaí;

II – âmbito regional: a área geográfica delimitada, em regulamento ou, quando a delimitação depender das peculiaridades do objeto, no respectivo processo de contratação, com base em critérios objetivos de integração econômica, logística, geográfica ou de mercado, vedada delimitação casuística ou desvinculada da realidade do mercado fornecedor.

§ 3º. A condição de fornecedor local ou regional, por si só, não confere preferência, exclusividade, reserva de mercado ou qualquer outra vantagem em processo de contratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA ASSAÍ COMPRA +INTELIGENTE



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 2º. Fica instituído o Programa Assaí Compra +Inteligente, como instrumento de operacionalização da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio das Compras Públicas e de execução das ações destinadas à concretização das diretrizes previstas nesta Lei.

§ 1º. Na implantação e na execução do Programa serão considerados, conforme a pertinência de cada ação, os seguintes critérios:

I – consonância das ações com as diretrizes do Plano Diretor, do planejamento orçamentário e estratégico municipal e com as tendências econômicas e mercadológicas;

II – potencial efeito multiplicador sobre a atividade econômica e o desenvolvimento local e regional;

III – realização de estudos técnicos e diagnósticos de mercado para a identificação objetiva de segmentos econômicos e para a avaliação da eventual aplicação do tratamento diferenciado aos beneficiários locais ou regionais;

IV – preservação da continuidade do abastecimento e mitigação dos riscos de ruptura no fornecimento;

V – geração de emprego e renda;

VI – impactos esperados sobre o ambiente de negócios e sobre a participação dos beneficiários locais ou regionais nas contratações municipais;

VII – promoção da inovação nos processos produtivos dos beneficiários do Programa;

VIII – sustentabilidade das contratações;

IX – capacidade efetiva ou potencial dos beneficiários e fornecedores locais ou regionais para atender às demandas do Poder Público; e

X – preservação da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 2º. A aplicação, em contratação específica, de prioridade de contratação, exclusividade ou restrição territorial em favor dos beneficiários locais ou regionais somente será admitida quando houver fundamento legal e dependerá de justificativa específica e individualizada na fase preparatória, registrada nos documentos pertinentes, especialmente no estudo técnico preliminar e no termo de referência ou projeto básico, quando exigíveis, com diagnóstico do mercado fornecedor e demonstração da competitividade, da vantajosidade e da adequação da medida ao objeto, observado o disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no art. 4º e nos arts. 5º, 9º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas aplicáveis.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 3º. Quando adotada a prioridade de contratação prevista no § 3º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o limite não poderá exceder 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as demais condições legais.

§ 4º. O tratamento diferenciado não será aplicado nas hipóteses do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, inclusive quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências da contratação, ou quando a medida não for vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

§ 5º. A instituição da Política e do Programa, bem como as diretrizes gerais de desenvolvimento econômico previstas nesta Lei, não constituem, isoladamente, motivação suficiente para a adoção de prioridade, exclusividade ou restrição territorial em contratação específica.

Art. 3º. As ações destinadas à execução do Programa serão planejadas e executadas pelos órgãos e entidades municipais competentes e acompanhadas e avaliadas pelo Comitê Gestor, observadas as atribuições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 4º. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Assaí Compra +Inteligente, órgão colegiado de governança, acompanhamento e avaliação do Programa, vinculado administrativamente ao órgão central responsável pelas compras públicas municipais.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Gestor serão restritas à governança e ao funcionamento do Programa, não vinculando as decisões dos agentes e das autoridades competentes em processos específicos de contratação.

Art. 5º. O Comitê Gestor do Programa será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal; e

II – 2 (dois) representantes não governamentais, provenientes da sociedade civil organizada, do setor produtivo ou de entidades de apoio ao desenvolvimento econômico, assegurada a participação de, pelo menos, um representante do setor produtivo local.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º. Os membros serão indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos que representem e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O ato de designação indicará, dentre os representantes do Poder Executivo, o responsável pela coordenação do Comitê Gestor, observado o disposto no regulamento.

§ 3º. O regulamento disciplinará o procedimento de indicação, a duração dos mandatos, as hipóteses de substituição e os demais aspectos relativos ao funcionamento do Comitê Gestor.

§ 4º. A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º. O membro do Comitê Gestor que possuir interesse particular, direto ou indireto, distinto do interesse geral do segmento que representa, próprio ou de pessoa física ou jurídica com a qual mantenha vínculo profissional, econômico ou societário, em matéria submetida à apreciação do colegiado, deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da respectiva discussão ou deliberação.

§ 6º. É vedado aos membros utilizar ou divulgar informação sigilosa ou não pública obtida em razão da participação no Comitê em benefício próprio ou de terceiro, sem prejuízo dos deveres de transparência, publicidade e acesso à informação previstos em lei.

§ 7º. As atas, os relatórios e os demais atos do Comitê Gestor serão publicados em sítio eletrônico oficial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor do Programa:

I – analisar, avaliar e mensurar os resultados do Programa, inclusive mediante a consolidação de dados sobre a participação dos beneficiários desta Lei e dos fornecedores locais e regionais nas contratações municipais;

II – acompanhar a execução do Programa e o cumprimento de suas ações, metas e indicadores, propondo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

III – estudar e propor procedimentos, rotinas e medidas de integração relacionados à execução do Programa e ao planejamento geral das compras municipais;

IV – propor medidas para o alinhamento das ações do Programa ao planejamento estratégico e orçamentário do Município;

V – identificar, mediante estudos e diagnósticos de mercado, objetos ou segmentos econômicos que, consideradas as características e vocações econômicas locais e regionais, a capacidade efetiva ou potencial de fornecimento e o baixo índice de participação dos beneficiários desta Lei e dos fornecedores locais ou regionais nas contratações municipais, possam ser



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

contemplados por ações de desenvolvimento e, quanto aos beneficiários desta Lei, quando juridicamente cabível, pelo tratamento diferenciado previsto na legislação;

VI – propor ações destinadas à ampliação da participação dos beneficiários desta Lei e dos fornecedores locais e regionais nas contratações municipais;

VII – propor ações de capacitação e qualificação dos agentes públicos, dos beneficiários desta Lei e dos fornecedores; e

VIII – elaborar relatório anual de atividades e resultados.

§ 1º. A identificação prevista no inciso V terá caráter exclusivamente propositivo e não implicará aplicação automática de preferência, exclusividade, restrição territorial ou qualquer outra condição diferenciada nos processos de contratação.

§ 2º. Os estudos e as manifestações do Comitê Gestor não substituirão a instrução, a motivação ou as decisões exigidas em cada processo de contratação.

§ 3º. O Comitê Gestor não exercerá atribuições de instrução, condução, julgamento, homologação, fiscalização ou controle de processos de contratação e de contratos administrativos.

§ 4º. É vedado ao Comitê Gestor recomendar, indicar ou favorecer fornecedor específico ou grupo determinado de fornecedores em processo de contratação.

Art. 7º. O apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê Gestor será prestado pelo órgão central responsável pelas compras públicas municipais.

Parágrafo único. A execução das ações do Programa caberá aos órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais e os instrumentos de planejamento estabelecidos para o Programa.

Art. 8º. Na execução do Programa Assaí Compra +Inteligente, o órgão central responsável pelas compras públicas municipais atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sala do Empreendedor e os demais órgãos, unidades ou estruturas municipais competentes nas áreas de desenvolvimento econômico, empreendedorismo e inovação, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal, especialmente na Lei Municipal nº 1.818, de 19 de agosto de 2022, especialmente para:

I – identificar, mobilizar e orientar potenciais fornecedores;

II – promover ações de capacitação e qualificação dos beneficiários desta Lei e dos fornecedores locais e regionais;

III – divulgar oportunidades de contratação pública e informações necessárias à participação nos respectivos procedimentos; e



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

IV – desenvolver ações de empreendedorismo, inovação e aprimoramento do ambiente de negócios relacionadas aos objetivos do Programa.

§ 1º. Nas matérias relacionadas à inovação, à economia criativa, às startups ou aos demais temas compreendidos em suas competências legais, o Comitê Gestor poderá solicitar manifestação consultiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

§ 2º. A atuação dos órgãos e instâncias referidos neste artigo não lhes confere competência para instruir, conduzir, julgar, homologar, fiscalizar ou controlar processos de contratação e contratos administrativos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A coordenação administrativa da execução do Programa caberá ao órgão central responsável pelas compras públicas municipais, sob a direção superior do Chefe do Poder Executivo, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Programa será executado de forma compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o planejamento estratégico municipal e, quando aplicável, o Plano Diretor.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal promoverá ações destinadas à ampliação e ao fortalecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional, observados, nas contratações abrangidas pelo Programa, os arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os arts. 4º, 5º, 9º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. As ações do Programa que impliquem criação ou aumento de despesa observarão a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando aplicáveis, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das demais exigências fiscais e orçamentárias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí/PR, 06 de outubro de 2026.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio das Compras Públicas e o Programa Assaí Compra +Inteligente”.

A proposta reconhece as compras públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social. O planejamento das contratações, associado ao conhecimento do mercado fornecedor, à capacitação dos empreendedores e à divulgação das oportunidades de fornecimento, pode ampliar a competitividade, fortalecer o ambiente de negócios e contribuir para a geração de emprego e renda no Município e na região.

A construção do Programa utiliza como referência técnica os fundamentos da metodologia de compras públicas desenvolvida pelo Sebrae, especialmente quanto ao planejamento das demandas, ao diagnóstico do mercado fornecedor, à identificação das vocações econômicas e da capacidade de fornecimento, à qualificação dos agentes públicos e dos fornecedores, à governança e ao acompanhamento dos resultados.

No campo jurídico, o Projeto encontra fundamento na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte e prevê a utilização das compras públicas para a promoção do desenvolvimento econômico e social nos âmbitos municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Também são observadas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a equiparação prevista no art. 3º-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, aplicável ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que atendidos os requisitos legais.

A proposta está igualmente alinhada ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná expresso no Prejulgado nº 27, que reconhece a possibilidade de utilização das contratações públicas para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social, desde que preservadas a isonomia, a competitividade, a vantajosidade e a necessária motivação administrativa.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

A jurisprudência recente do TCE-PR reforça essa orientação: os Acórdãos nº 722/2026 e nº 2166/2026 reputaram irregular a restrição territorial desacompanhada de justificativa concreta e individualizada, enquanto o Acórdão nº 1.088/2026 reconheceu a regularidade da medida em situação amparada por previsão normativa local e justificativa técnica vinculada à natureza do objeto. A modelagem proposta, portanto, preserva a política pública de desenvolvimento sem transformar sua existência em autorização genérica para restrições geográficas.

Por essa razão, o Projeto não estabelece preferência ou restrição territorial de aplicação automática. Eventual tratamento diferenciado em contratação específica dependerá de sua admissão pela legislação, de justificativa própria na fase preparatória, de diagnóstico do mercado fornecedor e da demonstração da competitividade e da vantajosidade da medida. A motivação será específica e individualizada e constará dos documentos pertinentes da fase preparatória, quando exigíveis, não sendo suficiente a mera invocação das finalidades gerais do Programa.

O Programa também se articula com as políticas municipais de empreendedorismo, inovação e desenvolvimento do ambiente de negócios instituídas pela Lei Municipal nº 1.818, de 19 de agosto de 2022, especialmente por meio da atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sala do Empreendedor e os demais órgãos, unidades ou estruturas municipais competentes nas áreas de desenvolvimento econômico, empreendedorismo e inovação.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento econômico e social do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Assaí/PR, 06 de outubro de 2026.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

PREFEITO MUNICIPAL